

**CONTRATO Nº 113/2024 - GCC/EMSERH.**  
**PROCESSO Nº 38342/2023/EMSERH.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA INSTITUTO FLORESCER.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BAFROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob o nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 1200152996 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: INSTITUTO FLORESCER**, inscrita no CNPJ nº 49.168.176/0001-46, sediada à Av. Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res da Ilha, Torre Comercial 1, sala 1415 – Maranhão Novo, São Luís/MA, CEP: 65.061-021, neste ato representada pela Sra. **PAULA HALLGREN**, inscrita no RG nº 273741620048 e CPF nº 03.794.973-08.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 38342/2023/EMSERH**, através da modalidade de Licitação Presencial nº 048/2023, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda do Hospital Aquiles Lisboa, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES/ DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS/ DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**2.2. Da execução dos Serviços**

**2.2.1. Especificações Gerais dos Serviços:**

**2.2.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Contrato e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

**2.2.1.2.** Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.2.1.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

2.2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

2.2.1.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

2.2.1.6. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

2.2.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

### 2.3. Das Especificações Técnicas dos Profissionais

2.3.1. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada, por item, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados. O profissional que não atender ao exigido será excluído da Análise Técnica;

2.3.2. Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço;

2.3.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03 (três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações, conforme item 10, para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

### 2.4. Do Local de Prestação de Serviço

2.4.1. A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 dias, após emissão da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

2.4.2. Os Serviços Médicos serão prestados no Hospital Aquiles Lisboa, mediante Ordem de Serviço emitida pela EMSERH, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Aquiles Lisboa	Ponta do Bonfim - Av. José Sarney, s/n - Vila Nova, São Luís - MA, 65085-470	São Luís -MA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.077.720,00 (um milhão e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4-3-02-02-14 – Serviços Médicos de Intensivistas

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste Contrato, como o bom desempenho dos trabalhos.
- 6.3. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 6.5. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) serviço (s) contratados (s).
- 6.6. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 6.8. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 6.10. Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 6.11. Notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, em caso de observação da não execução do serviço conforme objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica;
- 7.2. Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.
- 7.3. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas;
- 7.4. A contratada deverá iniciar o serviço imediatamente, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 7.5. Importante ressaltar que segundo o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998;
- 7.6. Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante;
- 7.7. Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal;
- 7.8. Caso ocorra a falta do profissional médico no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala médica apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão;
- 7.9. Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

- 7.10. Os profissionais deverão executar atividades exigidas, por especialidade, conforme descrito em cada item;
- 7.11. Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem internados, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões;
- 7.12. Registrar a evolução do paciente diariamente no prontuário digital ou eletrônico;
- 7.13. Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada;
- 7.14. É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão;
- 7.15. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Contrato e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 7.16. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato societário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7.17. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
- 7.18. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.19. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 7.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 7.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 7.22. Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 7.23. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 7.24. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 7.25. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta;
- 7.26. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 7.27. A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DE CONTRATO:**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela **CONTRATANTE**, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

8.2. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

8.2.1. **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

8.2.2. **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

8.3. Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. Os pagamentos ROTINEIRO E COORDENADOR se dará através de CUSTO FIXO mensal, e o pagamento do PLANTONISTA será por plantão, de acordo com o quantitativo realizado mensalmente, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, **acompanhada da escala correspondente**. Deverão ser observadas, ainda, todas as condições constantes neste contrato, bem como as demais exigências administrativas em vigor;

10.2. O pagamento se dará através de transferência bancária em favor da CONTRATADA, pela Contratante, **em valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere**, conforme os dados bancários abaixo:

BANCO:	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº:	5716-9
CONTA CORRENTE Nº:	11.422-7

10.2.1. Os documentos referidos no subitem 10.1 serão protocolados pela **Contratada** na EMSERH, no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, endereçado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para a sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme

disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

10.4. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico a aquelas constantes do objeto do Contrato, em quantidade e valor compatível com o período em que se deu a prestação dos serviços;

10.5. A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo, bem como a escala mensal, serão atestados pela Contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

10.6. Referente aos exames de Imagens, a nota fiscal será faturada conforme valor unitário de cada exame e relatório de produtividade mensal atestado pelo responsável da Unidade Hospitalar, comprovado ainda, mediante apresentação de relatório, constando: nome do paciente, exame realizado, valor unitário, profissional que realizou o exame.

10.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:

10.7.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

10.7.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

i) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

ii) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

10.7.3. Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

10.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.7.6. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

10.7.7. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.7.8. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

10.7.9. Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

10.7.10. Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

10.7.11. Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

10.7.12. Os documentos mencionados nos **itens 10.7.4 a 10.7.7** podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10.11. O pagamento do serviço será de acordo com o quantitativo de plantões realizados no mês conforme a escala médica, modelo em **Anexo C, do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

12.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 12.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS:** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

15.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

15.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

15.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

- Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

15.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

15.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

15.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

15.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

15.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

15.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

I - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambas e não gere prejuízo à EMSERH;

II - Por determinação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I - O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II - A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;



- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou neste contrato;
- VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**16.2. – TAMBÉM CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- I – Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme disposto na **Lei 10.403/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como a proposta apresentada pela Empresa Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições e qualificações exigidas no termo que a dispensou ou a inexigiu a licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI:**

**22.1.** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de uma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes respeito ao presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão (MA).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 26.2. As condições estabelecidas no Termo de Referência fazem parte deste contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas;
- 26.3. São partes integrantes deste Contrato, o anexo oriundo do Termo de Referência;

*Paulo P. Card.*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi** São Luís (MA), 05 de fevereiro de 2024.  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

*M* **MARCELLO APOLONIO DUAIL BE BARROS**  
Presidente da EMSERH  
Mat. 11.748

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa  
Matrícula nº 7313 / EMSERH

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

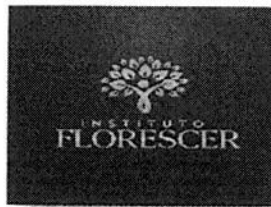
**PAULA HALLGREN** gov.br  
Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
**PAULA HALLGREN**  
Data: 25/01/2024 17:16:17-0300  
Verifique em <https://val-dar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nayara Nerys da Silva  
Consultora de Contratos/EMSERH  
CPF Nº: Matrícula nº 13.657

Nome: PAULO ANDRE VIANA DE CASTRO  
CPF Nº: Matrícula nº 1081/EMSERH



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 048/2023 – CSL/EMSERH  
PROCESSO Nº 38.342/2023 – EMSERH

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH  
Licitação Presencial n.º 048/2023 – CSL/EMSERH  
Processo Administrativo n.º 38.342/2023 - EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde de **TERAPIA INTENSIVA ADULTO**, para atender a demanda do **Hospital Aquiles Lisboa**.

Prezado Senhor,  
O **INSTITUTO FLORESCER**, CNPJ nº 49.168.176/0001-46, sediada na Av. Daniel de La Touche, Nº 987, Cond. Res da Ilha, Torre Comercial 1, sala 1415 – Maranhão Novo, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal **Sra. PAULA HALLGREN portadora do RG nº 273741620048 e do CPF nº 035.794.973-08**, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 1.077.720,00 (Um Milhão e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Vinte Reais)**, para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO MÉDICO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA					
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE	VIGÊNCIA	VLR UNITÁRIO R\$	VLR TOTAL R\$
1	<p>1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina</p> <p>2. Certificado de conclusão de residência médica em Medicina Intensiva reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela AMB e registrado no CRM</p>	<p><b>COORDENADOR DA UTI:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Responsável técnico da UTI e atribuições pertinentes ao cargo;</li><li>Planejar, Coordenar e acompanhar as visitas médicas e o desempenho da equipe;</li><li>Acompanhar execução da atividade assistencial.</li><li>supervisionar as atividades de assistência ao paciente</li><li>implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados;</li><li>elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade</li></ul>	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



2	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina  2. Experiência de, no mínimo, dois anos de <u>atuação em atendimentos em Unidade de Terapia Intensiva</u>	<b>ROTINEIRO: 4H/DIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência médica e intercorrência no plantão;</li><li>• Realizar as visitas;</li><li>• Evolução e prescrição médica.</li></ul>	12 meses	R\$ 7.247,50	R\$ 86.970,00
3	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina  2. Experiência de, no mínimo, dois anos de <u>atuação em atendimentos em Unidade de Terapia Intensiva</u>	<b>PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/ 7 DIAS/SEMANA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Intercorrências do plantão;</li><li>• Prescrição médica e parecer;</li><li>• Avaliação do paciente;</li><li>• O corpo clínico deverá ser composto por, no mínimo, 05 (cinco) médicos.</li></ul>	365 dias	R\$ 2.550,00	R\$ 930.750,00

PAULA HALLGREN  
CPF: 035.794.973-08  
RG nº 273741620048  
Cargo: Presidente  
Dados Bancários: Banco: 001 – BANCO DO BRASIL Ag: 5716-9 Conta: 11.422-7  
Contatos: (98) 98468-1689 | e-mail: [institutoflorescer23@gmail.com](mailto:institutoflorescer23@gmail.com)

São Luís/MA, 30 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA HALLGREN  
Data: 04/09/2023 11:13:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA HALLGREN  
PRESIDENTE DO INSTITUTO FLORESCER